

## QUARTA ADENDA AO PROSPETO DE BASE

24 de maio de 2012



**Banco Comercial Português, S.A.  
Sociedade Aberta**

Sede: Praça D. João I, 28, Porto

Capital Social: Euros 6.064.999.986

Matriculado na C.R.C. do Porto, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882

**PROGRAMA DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA  
ATÉ AO MONTANTE DE €7.500.000.000**

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 135.º-C e no artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários, é elaborada a presente adenda (adiante designada por “Adenda”) ao Prospeto de Base datado de 27 de fevereiro de 2012 (adiante designado por “Prospeto de Base”) do Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante máximo de € 7.500.000.000 do Banco Comercial Português, S.A. (o “Banco”, devidamente identificado no Prospeto de Base), conforme alterado pela Adenda de 9 de março de 2012, pela Adenda de 27 de abril de 2012 e pela Adenda de 10 maio de 2012.

Aos termos iniciados com letra maiúscula nesta Adenda deverá ser atribuído o significado que têm no Prospeto de Base.

Esta Adenda deverá ser lida em conjunto com o Prospeto de Base.

Nos termos do n.º 4 do artigo 142.º do Código dos Valores Mobiliários, os investidores que já tenham transmitido ordens de aceitação relativamente a uma oferta ao abrigo do Programa acima referido, têm o direito de revogar a sua aceitação durante o prazo de dois dias úteis após a data da presente Adenda.

## Alterações ao Prospeto de Base

### A. *Aumento do montante do Programa*

Por via da presente Adenda, o montante nominal máximo agregado do Programa é aumentado de €7.500.000.000 para €12.500.000.000, o que implicará alterações de redação em determinadas secções do Prospeto, nos termos abaixo previstos.

1. Na secção “Advertências”, na página 2 do Prospeto, deverão considerar-se substituídos o primeiro e o último parágrafos pelos seguintes novos parágrafos, respectivamente:

“As Obrigações, Obrigações de Caixa, os Valores Mobiliários de Dívida, os Valores Mobiliários de Dívida de Curto Prazo e Valores Mobiliários Perpétuos Subordinados com Juros Condicionados (conforme descritos infra) emitidos ao abrigo do presente Programa de Emissão de Valores Mobiliários Representativos de Dívida até ao montante de €12.500.000.000 (“Programa”) são emitidos, a partir da data do presente prospeto de base, de acordo com o disposto na lei portuguesa e nas disposições aqui descritas.”

“O montante nominal máximo agregado de todos os Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do Programa que, a cada momento, estejam em dívida, não poderá ser superior a **€12.500.000.000** (ou o seu equivalente noutras divisas) ou a qualquer outro montante que, a cada momento, venha a ser definido, nos termos do Prospeto de Base, tal como objeto de Adenda.”

2. Na secção “Sumário do Programa”, na página 12 do Prospeto de Base, deverá considerar-se substituído o parágrafo sob o título “Montante do Programa” pelo seguinte novo parágrafo:

“€12.500.000.000 (ou o seu equivalente noutras divisas). O Emitente poderá aumentar o montante do Programa na sequência da elaboração de uma adenda ao Prospeto de Base.”

3. No “Capítulo 3 – Descrição Genérica do Programa”, na página 60 do Prospeto de Base, deverá considerar-se substituída a primeira frase do primeiro parágrafo pela seguinte nova frase:

“Ao abrigo do Programa, o Emitente pode emitir periodicamente Valores Mobiliários, nos termos previstos na lei e no presente documento, até ao montante de €12.500.000.000 ou o seu equivalente noutras divisas.”

4. Residualmente, quaisquer outras referências ao anterior montante nominal máximo agregado do Programa (€7.500.000.000), designadamente na capa do Prospeto e nas minutas de condições finais constantes do Prospeto, deverão considerar-se substituídas pelo novo montante nominal máximo agregado de €12.500.000.000.

B. *Restrições aplicáveis à venda de valores mobiliários noutras jurisdições*

Por via da presente Adenda, no “Capítulo 17 – Restrições legalmente aplicáveis ao reembolso antecipado dos valores mobiliários, à venda de valores mobiliários noutras jurisdições e à sua aquisição pelo Emitente e restrições à subscrição por residentes em território português”, na página 175 do Prospeto de Base, em substituição do segundo parágrafo, deverão considerar-se inseridos os seguintes novos parágrafos:

“A distribuição do presente Prospeto de Base ou a aquisição dos valores mobiliários aqui descritos está restringida em certas jurisdições, designadamente, nos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, Japão ou África do Sul, sem prejuízo da aquisição de valores mobiliários por investidores naqueles mercados nos casos em que tal aquisição não seja objecto de proibição por lei que lhes seja aplicável. Consequentemente, os Valores Mobiliários não podem ser oferecidos ou vendidos, direta ou indiretamente, nem o presente Prospeto de Base ou Condições Finais ser distribuídos ou publicados, nem publicidade ou outro material de oferta respeitante ao Programa, aos Valores Mobiliários emitidos ao abrigo do mesmo ser distribuído em qualquer jurisdição, designadamente, nos Estados Unidos da América, Austrália, Canadá, Japão ou África do Sul, salvo nos casos em que o contrário resulte das leis e regulamentos aplicáveis. Aqueles em cuja posse o presente Prospeto de Base ou quaisquer Condições Finais se encontrem deverão informar-se e observar essas restrições.

Tendo em conta as restrições legalmente aplicáveis noutras jurisdições que não a portuguesa, nomeadamente no que diz respeito a pessoas qualificáveis como “US Persons” pelas leis dos Estados Unidos da América, é feita a seguinte menção em língua inglesa:

*«NOT FOR RELEASE, PUBLICATION OR DISTRIBUTION DIRECTLY OR INDIRECTLY IN OR INTO THE UNITED STATES, CANADA, AUSTRALIA, JAPAN OR SOUTH AFRICA OR IN ANY JURISDICTION WHERE SUCH DISTRIBUTION OR RELEASE IS UNLAWFUL.*

*This base prospectus has not been filed with, or reviewed by, any national or local securities commission or regulatory authority of the United States or any other jurisdiction, nor has any such commission or authority passed upon the accuracy or adequacy of this base prospectus. Any representation to the contrary is unlawful and may be a criminal offence.*

*The distribution of this base prospectus in certain jurisdictions may be restricted by law. Persons into whose possession this base prospectus comes are required by the issuer to inform themselves about, and to observe, any such restrictions.*

*This base prospectus is only being made available and any offer of securities issued hereunder is only addressed to persons to whom it may lawfully be made. In particular, in order to comply with any relevant securities laws, it is not being made by any means or instrumentally, directly or indirectly, in or into any other jurisdictions, in particular, without limitation, the United States, Canada, Australia, Japan or South Africa or in any jurisdiction in which such offer is unlawful.*

*This document does not constitute or form a part of any offer or solicitation to purchase or subscribe securities in the United States. The securities mentioned herein (the “Securities”) have not been, and will not be, registered under the United States Securities Act of 1933 (the “Securities Act”).*

*The Securities may not be offered or sold in the United States absent registration or an applicable exemption from the registration requirements of the Securities Act. There will be no public offer of the Securities in the United States.*

*Furthermore, this base prospectus and the Securities have not been and will not be registered under the applicable securities laws of any state or jurisdiction of Australia, Canada, Japan or South Africa, and without prejudice to certain exceptions, the Securities may not be offered or sold within Australia, Canada, Japan or South Africa or to or for the benefit of any national, resident or citizen of Australia, Canada, Japan or South Africa. This document is not for distribution in or into Canada, Australia, Japan or South Africa.*

*Any person receiving a copy of this base prospectus and/or any other document or subscription form related hereto may not treat the same as constituting either an offer to sell or the solicitation of an offer to subscribe if, in the relevant jurisdiction, such an offer or solicitation cannot lawfully be made.»*